

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al a) do n.º 1 do art. 18.º, al i) da verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – A aplicar aos serviços de corte/abate e recheга de madeiras.

Processo: **nº 13268**, por despacho de 2018-09-18, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitado ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

1. A Requerente pretende saber qual a taxa de IVA a aplicar aos serviços de corte/abate e recheга de madeiras, que vai prestar a uma empresa (que identifica) que exerce as atividades de Comércio por Grosso de madeira em bruto (CAE 46731), Serração de Madeira (CAE16101) e Exploração Florestal (CAE 02200).

2. Por consulta efectuada ao sistema de registo de contribuintes, constata-se que a requerente se encontra registada para efeitos de IVA, pelo exercício da atividade principal " Exploração Florestal", utilizando o CAE 02200, e com as atividades secundárias "Comércio por Grosso Madeira Bruto e Prod. Derivados", CAE 1046731 e "Act. Serv. Relac. com a Silvicultura e Exploração Florestal", CAE 2002400 encontrando-se, em sede de IVA, enquadrada no regime normal de tributação com periodicidade trimestral, desde 08-01-2014.

3. A alínea i) da verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) determina a aplicação da taxa reduzida (6%) a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Código do IVA, às prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, designadamente a poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas, no âmbito das atividades de produção agrícola e aquícola listadas nas verbas 5 da mesma Lista, a qual contempla a atividade de "Silvicultura".

4. As prestações de serviços, realizadas pela Requerente, de "Corte/Abate e Recheга de Madeiras", efetuadas a um sujeito passivo que exerce uma das atividades elencadas na verba 5 da Lista I, consubstanciam operações enquadráveis na alínea i) da verba 4 da mencionada Lista I.

5. Deste modo, deve aplicar a estas operações a taxa reduzida de 6% (território do continente) prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.